



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. Que o Agrupamento de Escolas de Alfena, com sede na Rua da Escola Secundária s/n, 4445-263 Alfena, revela uma extraordinária capacidade interna da(s) escola(s), sendo uma força coletiva com um inestimável capital humano que tem vindo a construir uma unidade orgânica que se quer afirmar pela qualidade da sua prestação e pela excelência das suas práticas;
2. Que o Agrupamento está a desempenhar um conjunto de atividades que correspondem às expectativas da sociedade, alicerçado em princípio de eficiência, rigor e responsabilidade, mas também de cooperação, autonomia e criatividade, para uma melhor sociedade educativa, nomeadamente através da oferta da natação para as crianças com necessidades educativas especiais, atividades estas enquadradas nas atribuições do município, designadamente as previstas nas alíneas d), e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Que o Município de Valongo deverá criar uma maior aproximação com as entidades para um crescente desenvolvimento de sinergias, em prol da diminuição das desigualdades, para uma sociedade melhor;
4. Que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 31 de 13/02/2017, em vigor no Município, prevê que os Agrupamentos de Escolas podem ser isentos do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º, do n.º 2, da alínea a);
5. Que foram ponderados os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, n.º 880/2024, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 09/08/2024.

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, representado por Paulo Esteves Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante:

Agrupamento de Escolas de Alfena, pessoa coletiva n.º 600084191, com sede na Rua da Escola Secundária s/n, 4445-263 Alfena, representado por Felisbina Moreira das Neves, na qualidade de Diretora;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege com as seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante:

1. Compromete-se a:

- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas de Alfena, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização do equipamento desportivo para o desenvolvimento das suas atividades, de acordo com o seguinte quadro:

Equipamento	Atividade	Horário	Regulamento de Taxas e Outras Receitas
Piscina Municipal de Alfena	Hidroterapia	3.ªf e 5.ªf – 09h00/11h30	Ponto 6.1 do quadro 34

- b) Ceder e isentar o transporte dos alunos e acompanhantes para a Piscina Municipal de Alfena, cujo apoio corresponde ao valor mensal de 64,44€, perfazendo o total anual de 644,40€, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com o n.º 1.1 do quadro 26, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
2. Com o apoio referido na alínea a), este apoio corresponde ao valor mensal de 352,00€, perfazendo o total de 3.520,00€, isento de IVA, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;
3. Terá sempre preferência sobre esta instalação, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as atividades elencadas por si ou através de terceiros, disponibilizando um terapeuta e um psicólogo, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania, e a promoção da inclusão social;
2. Notificar a Câmara Municipal de Valongo da entidade externa que esteja a colaborar com o 2.º outorgante, na realização da atividade referida no ponto 2, caso esta não seja diretamente realizada pelo agrupamento;



3. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos do Agrupamento de Escolas de Alfena e não colidam com as atividades letivas dos alunos;
4. Comunicar previamente ao Município de Valongo, sempre que se verifique alteração aos horários estipulados.

Cláusula Terceira

1. É obrigação do Segundo Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
 - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
 - b. Fairplay ou jogo limpo;
 - c. Tolerância;
 - d. Amizade;
 - e. Verdade;
 - f. Aceitação do resultado;
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
 - h. Saber ser e estar;
 - i. Persistência;
 - j. Disciplina;
 - k. Socialização;
 - l. Hábitos de vida saudável;
 - m. Interajuda;
 - n. Responsabilidade;
 - o. Honestidade;
 - p. Humildade;
 - q. Lealdade;
 - r. Respeito pelo corpo;
 - s. Imparcialidade;
 - t. Cooperação e defesa da inclusão social em todas as vertentes.
2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais:
 - a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
 - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços

- 
- lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
- c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. O Município reserva-se o direito de suspender o Protocolo de Colaboração, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento dos pontos 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula Quarta

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
2. O não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Sexta

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Alfena.

Cláusula Sétima

Este Contrato de Patrocínio Desportivo tem validade até 30 de junho 2026, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Valongo, 10 de dezembro de 2025.

O Primeiro Outorgante

Câmara Municipal de Valongo



(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

O Segundo Outorgante

Agrupamento de Escolas de Alfena



(Felisbina Moreira das Neves, Dr.ª)

